



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que *suspende as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o óleo diesel utilizado no transporte fluvial de passageiros desenvolvido na Amazônia Legal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

Relator "Ad Hoc": Senador Jayme Campos

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 33, de 2014, do ilustre Senador Alfredo Nascimento, que *suspende as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o óleo diesel utilizado no transporte fluvial de passageiros desenvolvido na Amazônia Legal e dá outras providências.*

O projeto suspende a exigência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação, de óleo diesel e suas correntes quando destinados ao transporte fluvial de passageiros, para a pessoa jurídica previamente habilitada.

O projeto estabelece que os termos e condições da suspensão das alíquotas serão fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e estabelece punições para as pessoas jurídicas que não destinarem o óleo diesel ao transporte fluvial de passageiros.



SF/14702.82974-32

Página: 1/4 09/06/2014 11:05:40

b3f3d3030366a9c87437a6c84bcb53528d349f3fa



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

Na justificação, ressalta-se a importância do transporte fluvial de passageiros na região Amazônica em vista da ausência, para um grande número de núcleos populacionais, de outro meio de transporte além do hidroviário.

Argumenta-se que a aplicação de alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS sobre o óleo diesel utilizado nas embarcações de transportes fluvial de passageiros constitui medida eficaz e essencial à redução dos custos desse tipo de operação. Destaca-se ainda que a proposta é semelhante ao que já vem sendo praticado no transporte marítimo de cargas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes*.

Na justificação do projeto, registra-se a relevância do transporte fluvial de passageiros na região Amazônica e a importância de reduzir seus custos mediante a concessão de benefícios de natureza tributária.

A navegação fluvial é de fato o mais importante meio de transporte de pessoas e mercadorias, pois é por seu intermédio que se conectam as comunidades e os polos de produção, comercialização e consumo estabelecidos junto à malha hidroviária existente na região.

Em vista da importância do transporte fluvial de passageiros na Amazônia Legal, é fundamental que o Poder Público procure identificar formas de torná-lo mais acessível para a população da região. Em particular, o óleo diesel utilizado nesse tipo de transporte suporta a incidência de tributos que oneram o preço pago por seus usuários.

Em síntese, o projeto pretende reduzir o custo do transporte para os vastos contingentes populacionais que recorrem ao modal



SF/14702.82974-32

Página: 2/4 09/06/2014 11:05:40

b3f3d30386a9c87437a6c84bcbcc553528d349f3fa



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

hidroviário na Amazônia Legal por meio da redução dos encargos tributários incidentes sobre o combustível.

Para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001), estimou-se o impacto financeiro da medida proposta sobre as receitas do governo. Conclui-se que a renúncia estimada alcança R\$ 29,8 milhões em 2014 e R\$ 35,2 milhões em 2015. Com base nesses dados, estimou-se que a relação entre a renúncia estimada e o produto interno bruto (PIB) em 2014 seria de 0,00056%. Trata-se, a nosso ver, de um percentual reduzido em vista dos benefícios que a medida pode trazer para a população da região que utiliza a navegação fluvial como meio de transporte.

A medida proposta converge com vários outros incentivos ao setor de transportes no Brasil. Por exemplo, a Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, reduziu a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Para concluir, ressaltamos que o mecanismo exato de incentivo fiscal a ser adotado deverá ser objeto de discussão na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) – à qual cabe a decisão terminativa sobre o projeto –, uma vez que se podem considerar as alternativas de suspensão que se converte em isenção, de isenção direta ou de alíquota zero, por exemplo.

III – VOTO

Ante o exposto, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2014.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

, Presidente

, Relator



SF/14702.82974-32

Página: 3/4 09/06/2014 11:05:40

b3f3d30386a9c87437a6c84bcb53528d349f3fa



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ



SF/14702.82974-32

Página: 4/4 09/06/2014 11:05:40

b3f3d30386a9c87437a6c84bcbc53528d349f3fa





SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 16/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Fernando Collor

RELATOR: "Ad Hoc": Sen. Jayme Campos

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT) <i>Humberto</i>
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Imagem</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP) <i>FD</i>
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Vicentinho Alves (SD)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Ruben Figueiró (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB) <i>FC</i>	1. Gim (PTB)
Cidinho Santos (PR)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

